

por serem irregulares no que contaram as duas únicas testemunhas oferecidas de sua parte:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a confirmação do acórdão recorrido.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Herculano Jorge Galhardo.*

—•••—  
DECRETO N.º 1:337

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 15:070, relatado pelo vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Meneses, e competente e oportunamente interposto pela viúva J. J. Nunes, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 15 de Setembro de 1914, que confirmou a decisão do secretário de finanças do 3.º bairro de Lisboa, pela qual fôra julgada subsistente a transgressão, resultante da afixação num quiosque de venda de tabacos, de uma placa anunciadora, sem selo, do teor seguinte:

«Grande fábrica de cartas de jogar, premiada com medalha de ouro na Exposição do Rio de Janeiro, 1908, Viúva de J. J. Nunes, Alcântara, Lisboa, Litografia e estamperia de fôlha de Flandres, cartas de jogar para todos os jogos, fabricação mecânica, qualidades rivalizando com as estrangeiras. Vende-se aqui».

Invoca a recorrente a isenção da parte final do n.º 39 da tabela do selo, de 24 de Maio de 1902, porque o anúncio estava no quiosque de venda das cartas anunciadas, e não indicava rua e número de policia da fábrica, motivo este que em caso idêntico determinou a absolvição, por despacho do secretário do 4.º bairro, a fl. 11;

Tudo ponderado, depois de ouvido o Conselho e o digno agente do Ministério Público:

Considerando que a placa anunciadora, fazendo referência às cartas de jogar vendidas no quiosque onde estava afixada, não carecia de selo; mas indicando também a litografia e estamperia de fôlha de Flandres da viúva de J. J. Nunes, Alcântara, Lisboa, em lugar diverso desse estabelecimento, compreendia-se na tributação do n.º 39 da tabela de 24 de Maio de 1902, e determinada, por falta de selo, a aplicação da multa cominada no respectivo regulamento, conforme resolveram as decisões recorridas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Herculano Jorge Galhardo.*

—•••—  
MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:329

(Publicado em suplemento ao *Diário* n.º 30, de 12 de Fevereiro)

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar a constituição da Comissão de Subsistências, criada por decreto n.º 767, de 18 de Agosto de 1914, e remodelada pelo decreto n.º 1:274, de 16 de Janeiro de 1915;

Sendo urgente a solução do problema cerealífero;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da

faculdade que me é conferida pela lei de 8 de Agosto de 1914;

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º A Comissão de Subsistências é constituída por o Secretário Geral do Ministério das Finanças e Director Geral da Fazenda Pública; o Director Geral da Agricultura; o Presidente da Associação Comercial de Lisboa; o Presidente da Associação Central da Agricultura Portuguesa; um representante da indústria de moagem; um representante da indústria de panificação; o engenheiro destacado junto da repartição técnica da Direcção Geral da Agricultura; e o engenheiro agrônomo chefe da secção dos serviços agrícolas da Direcção Geral da Agricultura.

Art. 2.º Os representantes da indústria de moagem e de panificação serão nomeados pelo Ministro do Fomento.

Art. 3.º Ficam em vigor quanto às atribuições da comissão os decretos n.ºs 767 e 1:274 que deverão ser oportunamente modificados.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Peiro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—Herculano Jorge Galhardo—José Joaquim Xavier de Brito—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Nunes da Ponte—Teófilo José da Trindade—Manuel Goulart de Medeiros.*

—•••—  
Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 304

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar do dia 1 de Janeiro último, a concessão dada por portaria de 28 de Julho de ano findo para isenção de franquia às correspondências que a comissão de administração da Universidade Livre para Educação Popular haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Fevereiro de 1915.—O Ministro do Fomento, *J. Nunes da Ponte.*

—•••—  
8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

DECRETO N.º 1:338

Tornando-se necessário reforçar, no orçamento da despesa do Ministério do Fomento, relativo ao ano económico corrente, a verba para rendas de propriedades, consignada no capítulo 3.º, e havendo disponibilidades na dotação, inscrita no mesmo capítulo, para salários, materiais e outras despesas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 41.º para o artigo 40.º, no citado orçamento, a quantia de 200\$, devendo no desenvolvimento respectivo, sob a rubrica «Direcções dos Serviços Agrícolas», ser esta verba inscrita para pagamento da renda da propriedade, em Belém, onde está instalado o campo experimental da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro, e deduzida da dotação de 33.000\$, descrita para material e outras despesas.

Este decreto será, antes de publicado no *Diário do Governo*, registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, em harmonia com o preceituado no mesmo n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério, Ministro da Guerra, e, in-